## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## **REQUERIMENTO Nº**

**DE 2017** 

(Da Dep. Carmen Zanotto e outros)

Requer a realização de audiência pública, em conjunto com as Comissões de Seguridade Social e Família e Educação, para debater sobre a gravidez na adolescência e o papel das instituições de ensino.

Senhor Presidente,

Requeiremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, III e art. 255 do Regimento Interno da Câmara, ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública, em conjunto com as Comissões de Seguridade Social e Família e Educação, para sobre a gravidez na adolescência e o papel das instituições de ensino, sugerindo os seguintes convidados:

- 1) Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- 2) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança/Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH).
- 3) Coordenação Geral de Ensino Médio (CGEM/MEC).
- 4) Coordenação Geral de Saúde de Adolescentes e Jovens/Ministério da Saúde (CGSAJ/MS).
- 5) Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica/Ministério da Educação (MEC).
- 6) Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e Secretaria de Renda e Cidadania/Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).
- 7) Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).
- 8) Uma adolescente grávida.

## **JUSTIFICATIVA**

Segundo recente relatório das Nações Unidas, uma em cada cinco crianças no Brasil nasce de mães adolescentes, colocando o Brasil como 7º país com maior taxa de gestantes e mães adolescentes. E dessas gravidezes, 66% são indesejadas, demandando maior atenção a este fenômeno.

A adolescência é um momento de grandes transformações dos aspectos biopsicossociais com mudanças físicas, diferentes interações sociais e o despertar de novos interesses, pela busca de autonomia sobre as decisões e emoções, pelo desenvolvimento de habilidades e a vivência da sexualidade. Em alguns casos, as buscas e experimentações dessa faixa etária possibilitam uma maior exposição às violências e aos comportamentos de riscos, que podem resultar em uma maior suscetibilidade às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e em uma gravidez não planejada.

Diversos são os obstáculos que impedem a garantia aos direitos fundamentais da população adolescente, seja em termos jurídicos, financeiros, geográficos ou em relação ao atendimento, devido à dificuldade de se ter um olhar diferenciado às necessidades e demandas específicas dessa faixa etária, que para a Organização Mundial de Saúde (OMS), esse período é compreendido entre 10 e 19 anos e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente são aqueles dos 12 aos 18 anos.

A gravidez na adolescência que frequentemente é considerada como uma espécie de "situação-problema" após essas análises parece mais adequado entendê-la como um ponto de inflexão que pode resultar de uma multiplicidade de experiências de vida — por isso pode assumir diferentes significados e ser também tratada de diferentes formas e apresentar diferentes desfechos.

Na compreensão do fenômeno da gravidez na adolescência, é fundamental considerar, como parte de um conjunto de fatores psíquicos e sociais, a falta de um projeto educacional e profissional, a dificuldade de negociação de contracepção com o parceiro e a maternidade, bem como a condição da gravidez enquanto fonte de reconhecimento social para as mulheres. Outro fator importante é a acepção dos adolescentes como sujeitos de direitos, que repercute efetivamente no seu direto à saúde sexual e à saúde reprodutiva.

Faz-se necessário, então, considerar que a gravidez na adolescência não deve ser analisada somente do ponto de vista biológico e sim em um contexto pessoal, social, econômico e cultural onde acontece.

Os cuidados no período gravídico e puerperal de mães adolescentes, também devem ser observados conforme suas especificidades, principalmente no que tange os cuidados com a amamentação, planejamento reprodutivo, e a permanência na escola, por meio de ações diferenciadas, apoio pedagógico, educação à distância e preferência nas listas de prioridades nas creches garantindo a efetivação do direito constitucional à educação.

Os homens adolescentes e jovens ainda carecem de olhar inclusivo, pois frequentemente são vistos como "obstáculos para o planejamento reprodutivo" e sem reconhecimento de poderem ser participantes imprescindíveis nos eventos da sexualidade e da reprodução. Estimular a participação do pai/parceiro durante todo esse processo pode ser fundamental para o bem-estar biopsicossocial da mãe, do bebê e dele próprio, sendo o pré-natal o momento oportuno e propício para isso<sup>1</sup>.

Entendemos é necessário discutir este assunto, porque contribuirá efetivamente para o aprimoramento da assistência à adolescente grávida, em estado de puerpério ou lactante, lançando contribuições ao Projeto de Lei 5844/2016. Em face do exposto e do alcance social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a realização desta audiência pública, contiguamente à data de realização do V Seminário Internacional d Marco Legal da Primeira Infância, que será realizado no Auditório Nereu Ramos no dia 22 de novembro de 2017.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde /Angelita Herrmann, Michelle Leite da Silva, Eduardo Schwarz Chakora, Daniel Costa Lima. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde

Sala das Comissões,

de outubro de 2017

Deputada Carmen Zanotto PPS/SC

Deputada Dulce Miranda PMDB / TO

Deputada Dulce Miranda PMDB / TO Deputada Leandre Dal Ponte PV/PR

Deputado Odorico Monteiro PSB/ CE

Deputada Soraya Santos PMDB / RJ

> Deputado Alex Canziani PTB / PR